

ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE EMPRÉSTIMOS

ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO, doravante denominado simplesmente **IcatuFMP**, entidade fechada de previdência complementar, com sede na Av. Oscar Niemeyer, nº 2000, Santo Cristo, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.129.017/0001- 06, neste ato por seus representantes legais ao final assinados, devidamente autorizado por sua Diretoria Executiva, vem instituir o Regulamento da Carteira de Empréstimos, que disciplinará a concessão de empréstimos, na forma deste Regulamento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ELEGIBILIDADE

1.1 São Participantes elegíveis à concessão do empréstimo:

- a) o Participante Ativo que efetua contribuições regulares aos Planos, doravante denominado Participante Ativo;
- b) o Participante Assistido, que esteja recebendo benefício de algum dos Planos de Benefícios administrados pelo **IcatuFMP**, doravante denominado Assistido, incluindo os Beneficiários, e
- c) o Participante Autopatrocinado.

1.2 É vedada a concessão de empréstimo ao Assistido que esteja com o recebimento do seu Benefício com o status suspenso.

1.3 São requisitos para a tomada de empréstimos:

- a) concordância expressa do Participante com o teor do presente Regulamento;
- b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos ou ser emancipado, nos termos da legislação vigente;
- c) estar em dia com o pagamento das contribuições devidas ao seu Plano de Benefícios, administrado pelo **IcatuFMP** e ao Plano de Saúde por ela administrado, quando for o caso;
- d) estar recebendo benefício por algum dos Planos administrados pelo **IcatuFMP**, quando for o caso;
- e) concordância da Patrocinadora em efetuar o desconto da parcela mensal do empréstimo através da Folha Salarial, no caso dos Participantes Ativos e no caso dos Participantes Ativos em Auxílio-Doença, quando operacionalmente viável;
- f) autorização expressa do Participante Ativo para desconto da parcela referente ao empréstimo seja efetuado através da Folha Salarial paga pela respectiva Patrocinadora, e
- g) autorização expressa do Assistido para desconto da parcela referente ao empréstimo efetuado pelo **IcatuFMP** através da Folha de Benefícios paga pelo **IcatuFMP**.

ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA SEGUNDA - LIMITE DO VALOR DA CARTEIRA DE EMPRÉSTIMOS

2.1 O limite da carteira de empréstimos concedidos está condicionado ao percentual previsto em cada Política de Investimento dos Planos de Benefícios administrados pelo **IcatuFMP**, observando ainda os percentuais de aplicação do patrimônio nesse segmento definidos na legislação vigente sobre o assunto.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITES DO VALOR DO EMPRÉSTIMO

3.1 Os valores mínimos e máximos para a tomada de empréstimo são:

3.1.1 Participante Ativo:

Valor mínimo: equivalente a 2 (dois) Salários Mínimos no âmbito nacional, vigentes na época da contratação do empréstimo.

Valor máximo: o menor valor apurado entre o valor líquido do Saldo de Conta do Participante (considerado o desconto do IRRF, previsto no caso de Resgate) e o valor que comportar uma prestação mensal de amortização igual a 30% (trinta por cento) do valor bruto do Salário de Participação.

3.1.2 Participante Assistido:

Valor mínimo: equivalente a 2 (dois) Salários Mínimos no âmbito nacional, vigentes na época da contratação do empréstimo.

Valor máximo: o valor que comportar uma prestação mensal de amortização não superior a 30% (trinta por cento) do valor líquido do Benefício que venha sendo pago ao participante no momento da concessão.

3.2 O **IcatuFMP** analisará as solicitações de empréstimo, definindo o valor de concessão individual, não sendo obrigatória a concessão do valor máximo previsto nos itens anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – FORMAS DE SOLICITAÇÃO

4.1 A formalização para o pedido de concessão do empréstimo será feita pelo portal de autoatendimento ICATUFMP ou aplicativo, que conta com simulação de empréstimo e formulário eletrônico, estando sujeita a análise individual, conforme previsto na clausula 3.2, e que será liberado após análise e conforme calendário pré-estabelecido.

4.2 Após análise e aprovação, conforme calendário pré-estabelecido, o contrato de concessão de empréstimo será disponibilizado ao participante no portal de autoatendimento ICATUFMP ou aplicativo, e deverá ser assinado digitalmente, exclusivamente, pelo participante.

CLÁUSULA QUINTA - APROVAÇÃO

5.1 A aprovação dos empréstimos observará os seguintes procedimentos:

ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE EMPRÉSTIMOS

5.1.1 As solicitações de empréstimos serão recebidas até às 23:59h de cada sábado e serão respondidas na quarta-feira da semana seguinte, desde que dia útil. Caso a quarta-feira não seja dia útil, será respondida no dia útil subsequente.

5.1.1.1 As propostas que forem recepcionadas dentro do prazo estabelecido no item 5.1.1, mas que excederem o limite legal dos Planos de Benefícios administrados pelo **IcatuFMP** previsto na Cláusula Segunda serão atendidas nos meses subsequentes, obedecida à ordem inicial.

5.1.2 No caso do Participante Ativo, a Patrocinadora verificará a viabilidade do desconto em folha, tendo em vista outros compromissos do Participante junto à Patrocinadora.

5.1.3 No caso do Assistido, caberá ao **IcatuFMP** verificar a viabilidade do desconto da parcela mensal do empréstimo através da Folha de Benefícios do respectivo Plano de Benefícios a que o Participante está vinculado, tendo em vista outros compromissos já consignados, não podendo o valor do empréstimo concedido resultar em prestação superior a 30% (trinta por cento) do benefício líquido.

5.1.4 Para o Assistido que esteja recebendo benefício de renda por prazo determinado, o empréstimo não poderá ser concedido por um prazo superior ao prazo escolhido para recebimento do benefício. Caso durante o prazo de amortização do empréstimo haja alteração do prazo de recebimento do benefício, o novo prazo de recebimento não poderá ser maior do que o prazo de amortização.

5.1.5 Para o Assistido que tenha optado pelo benefício de renda vitalícia, o empréstimo não poderá ser concedido por um prazo superior à expectativa de vida da tábua atuarial do Plano de Benefícios.

ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA SEXTA - LIBERAÇÃO

6.1 Para a liberação do empréstimo serão observados os seguintes procedimentos:

a) O valor líquido do empréstimo será creditado na conta corrente indicada pelo participante.

6.2 O valor do empréstimo a ser liberado será líquido de todos os tributos aplicáveis de acordo com a legislação vigente e da taxa de administração dos empréstimos

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS DE AMORTIZAÇÃO E DATA DE VENCIMENTO

7.1 A amortização será feita em parcelas mensais, consecutivas e de valores variáveis, no prazo mínimo de 2 (dois) meses e no máximo de 60 (sessenta) meses, conforme opção realizada no formulário de Adesão.

7.2 As parcelas para amortização do empréstimo vencerão sempre no último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA OITAVA - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

8.1 Para cobertura dos custos administrativos, no ato da liberação do empréstimo será cobrada e descontada previamente da concessão do empréstimo, a Taxa de Administração, correspondente a 1% (um por cento), calculada sobre o valor bruto do empréstimo.

CLÁUSULA NONA - ENCARGOS FINANCEIROS

9.1 Para garantir aos patrimônios dos Planos de Benefícios administrados pelo **IcatuFMP** um rendimento no mínimo igual àquele obtido nas aplicações em Renda Fixa, conforme determina a legislação vigente, além da Taxa de Administração, sobre os empréstimos recairão os seguintes encargos:

a) Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) ou outro imposto que venha a ser instituído em sua substituição e demais tributos aplicáveis sobre operações financeiras semelhantes.

b) Juros pós-fixados, equivalentes à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro índice que venha a ser instituído em sua substituição, mais 0,5% ao mês (zero vírgula cinco por cento ao mês), calculada mensalmente sobre o saldo devedor bruto do empréstimo.

ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE EMPRÉSTIMOS

9.2 Os juros definidos na alínea “b” do item 9.1 poderão ser minorados ou majorados conforme deliberação do **IcatuFMP**, sendo aplicados os valores definidos no Formulário de Adesão e no Contrato de Adesão ao Programa de Empréstimo assinados pelo Participante.

9.2.1 Mesmo as reduções dos juros de que trata o item acima deverão observar a garantia aos patrimônios dos Planos de Benefícios de um rendimento mínimo igual ao obtido nas aplicações em Renda Fixa, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - SALDO DEVEDOR: QUITAÇÃO E GARANTIAS

10.1 No caso de desligamento do Participante da Patrocinadora durante o período de amortização, sem que haja manutenção de sua inscrição como Participante Vinculado (Benefício Proporcional Diferido) ou Autopatrocinado, o saldo devedor existente deverá ser quitado no ato do resgate das contribuições ou da solicitação de portabilidade. Se a reserva não for suficiente para quitação do saldo devedor, este deverá ser quitado pelo Participante em até 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação escrita do **IcatuFMP** ao Participante informando o valor do saldo devedor a pagar.

10.2 Na hipótese de falecimento dos Participantes Ativo ou Assistido, o valor da prestação do empréstimo será descontado do valor bruto do benefício devido aos beneficiários. Se a reserva não for suficiente para quitação do saldo devedor, este deverá ser quitado pelos herdeiros legais do participante em até 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação escrita do **IcatuFMP** aos herdeiros legais informando o valor do saldo devedor a pagar.

10.3 Na hipótese do Participante tornar-se Assistido e caso a partir dessa nova condição o percentual do empréstimo ultrapasse o valor máximo para consignação do benefício, o Assistido deverá tomar novo empréstimo com o **IcatuFMP**, de forma a repactuar suas prestações, bem como, quitar as parcelas existentes em aberto, respeitando o limite percentual previsto no item 3.1.2.

10.4 Como garantia do empréstimo, o Participante oferece o Saldo de Conta constituído no Plano de Benefícios, ficando o **IcatuFMP**, desde já, autorizado a promover a compensação do saldo devedor total em caso de inadimplência superior a 3 meses, após notificação expedida pelo **IcatuFMP**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMAS DE PAGAMENTO E MULTA

11.1 A amortização do empréstimo será feita da seguinte forma:

11.1.1 Participante Ativo: Os valores das parcelas de empréstimo serão descontados mensalmente pela Patrocinadora da qual o Participante encontra-se vinculado, através de consignação em Folha Salarial a partir do mês imediatamente posterior ao da concessão, observados os limites legais.

11.1.2 Participante Assistido: Os valores das parcelas de empréstimo serão descontados mensalmente pelo **IcatuFMP** através de consignação em Folha de Pagamento de Benefício, a partir do mês imediatamente posterior ao da concessão, observadas as limitações legais.

11.1.3 Na hipótese da Patrocinadora ou do **IcatuFMP** não realizar o desconto da prestação

ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE EMPRÉSTIMOS

devida por qualquer motivo, o participante deverá efetuar o pagamento mediante boleto bancário solicitado diretamente ao IcatuFMP.

11.2 O valor da parcela mensal vencida e não paga será acrescido de correção monetária pelo INPC, ou outro índice que venha a ser instituído em sua substituição, medido desde a data do vencimento até a data do pagamento, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculado desde a data do vencimento até a de seu efetivo pagamento, além da incidência de multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor obtido. O não pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, acarretará o vencimento antecipado do saldo devedor atualizado, ficando ainda o Participante sujeito à pena convencional de 2% (dois por cento), sobre o total devido, além de honorários advocatícios e demais despesas, judiciais ou não, que se fizerem necessárias para o recebimento da dívida.

11.3 O **IcatuFMP** tem o direito de negativar os participantes que não efetuarem o pagamento de suas parcelas de empréstimo.

11.4 Caso durante a vigência do empréstimo o Participante Ativo entre em Auxílio Doença ou Contrato de Trabalho Suspenso e a Patrocinadora não possua meios para permanecer efetuando o desconto do Participante na Folha Salarial, o Participante Ativo deverá quitar as prestações futuras via boleto de compensação bancária ou débito em conta corrente, conforme disponibilidade.

11.5 No caso de desligamento do Participante da Patrocinadora durante a vigência do empréstimo, o Participante que permanecer com vínculo com o Plano deverá quitar as prestações futuras via boleto de compensação bancária ou débito em conta corrente, conforme disponibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO SALDO DEVEDOR

12.1 O saldo devedor do empréstimo deverá ser liquidado antecipadamente nas seguintes situações:

12.1.1 No caso de perda de vínculo empregatício do Participante Ativo, em caso de optar por portabilidade e resgate, durante o período de amortização, o Participante Ativo terá o saldo remanescente do empréstimo debitado do seu Saldo de Conta, podendo também quitá-lo com recursos próprios.

12.1.2 No caso de cancelamento de adesão a qualquer um dos Planos administrados com manutenção do vínculo empregatício com a Patrocinadora, o saldo devedor do empréstimo deverá ser liquidado no ato do cancelamento, o qual só poderá ser formalizado após tal procedimento, devendo o Participante quitar o empréstimo contratado com recursos próprios.

12.1.3 No caso do Participante Ativo entrar em gozo do benefício de aposentadoria durante a vigência do prazo de amortização do empréstimo, e caso a partir dessa nova condição o percentual do empréstimo ultrapasse o valor máximo para consignação do benefício, o Assistido deverá tomar novo empréstimo com o **IcatuFMP**, de formar a repactuar suas prestações, respeitando o limite percentual previsto no item 3.1.2, quitando assim as parcelas existentes em aberto.

ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE EMPRÉSTIMOS

12.1.4 No caso de pedido de retirada de Plano ou transferência de alguma Patrocinadora, os saldos de empréstimo que estejam sendo descontados pela Patrocinadora através de consignação em Folha Salarial ou do benefício dos Assistidos devem permanecer com essa condição até a homologação pelo órgão governamental competente do processo de retirada; se ainda assim restar saldo devedor, o débito deverá ser liquidado antes de efetivadas, individualmente, as opções de movimentações de reservas conforme previstas no Termo de Retirada de Patrocínio ou Termo de Transferência, especialmente elaborado e aprovado para esse fim.

12.2 O saldo devedor do empréstimo poderá ser liquidado integralmente antes de seu vencimento por solicitação do Participante, considerando-se o valor do saldo devedor na data da liquidação, acrescidos dos percentuais estabelecidos nesse Regulamento.

12.3 O saldo devedor do empréstimo poderá ser amortizado parcialmente antes do seu vencimento, por solicitação do Participante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NOVO EMPRÉSTIMO

13.1 O Participante poderá solicitar novo empréstimo, sem carência, observadas as condições e a legislação vigentes. De modo a viabilizar a liberação desse novo empréstimo o Participante deverá solicitar um novo empréstimo cujo valor seja superior ao saldo devedor existente de modo que liquide o anterior, sendo creditado em favor do Participante o valor líquido do empréstimo já deduzido o saldo devedor da operação anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Em razão da realidade dos custos dos empréstimos, bem como para acompanhar as oscilações do mercado em especial quando da variação das taxas de juros forem significativas, é facultado à Diretoria Executiva do **IcatuFMP** a cada período de 6 (seis) meses, ou em prazos inferiores, caso se justifique, alterar os limites mínimos e máximos das operações, alterar os prazos de amortização, estabelecer outras alternativas para as novas operações, rever o percentual da Taxa de Administração e estabelecer nova taxa de juros de modo a refleti-las nas operações vigentes, bem como preservar as novas e, conseqüentemente o patrimônio dos planos de alterações dessa natureza que se verifique no mercado financeiro de modo geral. A Diretoria-Executiva poderá ainda suspender temporariamente a concessão de novos empréstimos, caso a taxa de juros do mercado sofra alteração sensível de modo a superar a rentabilidade dos empréstimos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESPONSABILIDADES DAS PATROCINADORAS

15.1 As Patrocinadoras que aderirem ao presente Regulamento deverão efetuar os débitos referentes aos valores dos

ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO REGULAMENTO DO PROGRAMA DE EMPRÉSTIMOS

empréstimos contratados pelos Participantes Ativos. Os valores de débito serão creditados ao **IcatuFMP**, através do Informe Financeiro Mensal (IFM).

15.2 O **IcatuFMP** celebrará Convênios com as Patrocinadoras, visando disciplinar as operações relativas amortização dos empréstimos a serem consignados em Folha Salarial, bem como o fornecimento de informações necessárias à análise das propostas dos Participantes.

Este Regulamento foi aprovado pela Ata de Reunião da Diretoria Executiva na data 28 de março de 2023, podendo ser modificado por decisão da Diretoria Executiva a qualquer tempo.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2023.

ICATU FUNDO MULTIPATROCINADO